

Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 248/2025

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2025.

À

SARZEDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Rua: Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2150 - Loja 03, Bela Vista
Lagoa Santa/MG - 33400-000

ASSUNTO: OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0013130/2025-25]

Prezados,

Considerando que em 23/04/2025 foi formalizado o processo de intervenção ambiental corretiva para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em nome de Sarzedo Administração e Serviços Ltda.;

Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio de Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 204/2025 (121190049), para proceder à apresentação de informações complementares, conforme consta nos autos do processo administrativo em questão;

Considerando que a **DOCUMENTAÇÃO NÃO FOI APRESENTADA NO PRAZO CONCEDIDO**;

Considerando o disposto no Decreto 47.383/2018:

"Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

[...] II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18.

Art. 34 - Uma vez arquivado por decisão definitiva, o processo de licenciamento ambiental não será desarquivado, salvo em caso de autotutela, assegurado o direito do empreendedor formalizar novo processo."

Servimos do presente para informar que esta Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana procederá ao **ARQUIVAMENTO** do Processo de Intervenção Ambiental formalizado em nome de Sarzedo Administração e Serviços Ltda. (Processo SEI nº 2100.01.0013130/2025-25), em Sarzedo/MG, por motivo de **PERDA DE OBJETO**.

Ressalta-se, ainda, que conforme disposto no Decreto Estadual nº 47.749/19:

"Art. 79 Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:

[...] III - determinar o arquivamento do processo."

O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes .

Demais informações constam na "Seção XII - Da autotutela administrativa e dos recursos às decisões dos processos de autorização para intervenção ambiental", do Decreto Estadual nº 47.749/19.

O arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada à inexistência de débito de natureza florestal e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.



Documento assinado eletronicamente por **Lívio Marcio Puliti Filho, Servidor**, em 29/10/2025, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **126117280** e o código CRC **95361DC8**.

Referência: Processo nº 2100.01.00013130/2025-25

SEI nº 126117280

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP